

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 10/04/2012	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA N: 563, DE 03/04/2012
--------------------	---

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)	N.º do prontuário 316
--	--------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 3º, da Medida Provisória n.º 563, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, inclusive mediante aquisição de produtos e equipamentos para tal, desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, intelectuais, mentais e psicossociais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o incentivo não apenas para ações e serviços voltados à reabilitação da pessoa com deficiência, mas também para aquisição de produtos e equipamentos para tal.

A inclusão dos termos "mentais" e "psicossociais" decorre da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD, adotar em seu artigo primeiro a expressão "impedimentos de natureza mental e intelectual", determinando que o primeiro impedimento faz parte do quadro da saúde mental, ou seja, pessoas com deficiência psicossocial (transtornos mentais), como vem sendo usado por estudiosos desta área; enquanto o segundo se refere tão somente ao déficit cognitivo, principal gerador da deficiência intelectual.

Entendemos assim que a proposta da nova redação do §2º é mais adequada para atender os interesses e necessidades da pessoa com deficiência.

PARLAMENTAR

